



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 020, DE 01 DE JUNHO DE 1990

Cria e extingue Órgãos, Funções e Serviços da Administração Pública Municipal e dá outras Providências.

PEDRO MARIO PORTO ZOGBI, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TITULO I

Capítulo Único
Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente Lei, reforma a Organização Administrativa do Município, criando Órgãos, extinguindo Secretarias, Departamento e Serviços, substituindo denominações de acordo com as necessidades de funcionamento dos diversos Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - Os órgãos funcionarão atendendo à técnicas do mundo moderno devidamente adaptado as reais necessidades e peculiaridades do Município.

Art. 3º - Cria-se na Administração Municipal, a Procuradoria Geral do Município. (Art. 56/LO).

Art. 4º - Extingue-se na Administração Municipal as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal do Patrimônio
- b) Secretaria Municipal de Transporte e Interior
- c) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
- d) Secretaria Municipal de Promoções, Esporte e Turismo

TITULO II

Capítulo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

fl. 03/LEI Nº 020/90.

§ 1º - Junto ao Gabinete do Prefeito, funcionará a Diretoria de Esportes, provendo a recreação pública através do esporte, organizando o Campeonato de Futebol Amador em todo Município.

§ 2º - O Departamento de Promoções e Turismo, tem por meta prover a recreação pública na sede e no interior. Manter contactos com a Imprensa falada, escrita, televisionada e promover nosso potencial turístico.

§ 3º - As Sub-Prefeituras são órgãos de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo nas questões do interior e de desconcentração administrativa.

Integram as Sub-Prefeituras:

1 - 02 (dois) Sub-Prefeitos (CC5)

2 - 02 (dois) Encarregados de Fiscalização do Interior (CC5)

Capítulo II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município é o órgão encarregado de atender a consultas sobre questões jurídicas - submetidas no exame; estuda e redige contratos, escrituras, convênios e outros atos, assiste o Município nas transações imobiliárias e nas causas trabalhistas. Tem ainda por finalidade efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

§ Único - Constituem a Procuradoria Geral do Município, os seguintes cargos e funções:

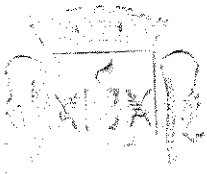
1 - 01 (um) Procurador Geral (CC1)

2 - 02 (dois) consultores Jurídicos (CC2)

Capítulo III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração é



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

PL.04/LEI Nº020/90.

tivo, com atuações no setor político-administrativo, na elaboração de Leis, Decretos e atos relativos a administração de Pessoal, confecção de folhas de pagamento, documentação e arquivo e de alistamento militar.

§ Único - Constituem a Secretaria Municipal de Administração, os seguintes cargos e funções:

- 1 - Secretário Municipal de Administração (CC1)
- 2 - Diretor Administrativo e de Recursos Humanos (CC2)
- 3 - Diretor Patrimonial (CC2)
- 4 - Coordenador de Registros de Terrenos, Marcas e Serviços de Taxi (CC3)
- 5 - Supervisor da Guarda Municipal (CC4)
- 6 - Encarregado da Junta de Serviço Militar (CC5)
- 7 - Encarregado do Serviço de Difusão e Comunicação - (CC5)

Capítulo IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão encarregado da administração financeira, contábil e de material, além da elaboração do orçamento, da arrecadação de tributos e rendas e do pagamento dos compromissos da Municipalidade.

§ Único - Integram a Secretaria Municipal da Fazenda:

- 1 - Secretário Municipal da Fazenda (CC1)
- 2 - Superintendente Financeiro e Orçamentário (CC1)
- 3 - Diretor Tributário e de Fiscalização (CC2)
- 4 - Encarregado do Almoarifado (CC5)

Capítulo V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMUC)

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão encarregado de realizar, supletivamente, o ensino funde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

PL.05/LEI Nº020/90.

volvimento cultural da população.

§ Único - São partes essenciais desta Secretaria:

- 1 - Secretária Municipal de Educação e Cultura (FGL/
CCL)
- 2 - Assessora Técnica (CC3)
- 3 - Supervisor de Prédios Escolares (CC4)
- 4 - Supervisor da Banda Municipal (CC4)

Capítulo VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E INTERIOR (SEMOTI)

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Interior é o resultado da fusão de duas Secretarias e é responsável pela construção, conservação e manutenção de obras viárias, estradas municipais, rede de iluminação urbana, monumentos e prédios públicos municipais. Dentro das diretrizes do Plano Diretor controla a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução.

§ Único - Organiza-se a Secretaria de Obras, Transporte e Interior com os seguintes cargos e funções:

- 1 - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Interior (CC1)
- 2 - Diretor de Obras e Pavimentação (CC2)
- 3 - Diretor de Serviços Urbanos e Iluminação Pública (CC2)
- 4 - Diretor de Estradas e Viaturas (CC2)
- 5 - Coordenador de Planejamento (CC3)
- 6 - Coordenador da Fábrica de Concretagem (CC3)
- 7 - Coordenador da Oficina Municipal (CC3)
- 8 - Supervisor de Obras (CC4)
- 9 - Supervisor de Fiscalização (CC4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

51.06/LEI Nº 020/90.

11 - Encarregado da Fábrica de Concretagem (CC5)

Capítulo VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE (SEMAPEMA)

Art. 13 - Cabe a Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, orientar e supervisionar aos agricultores e pescadores do Município, fiscalizar e reprimir as alterações ao meio ambiente.

§ Único - Fazem parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

- 1 - Secretário Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente (CC1)
- 2 - Diretor Geral (CC2)
- 3 - Coordenador da Agricultura (CC3)
- 4 - Coordenador da Pesca (CC3)
- 5 - Coordenador do Meio Ambiente (CC3)-(Lei Orgânica Municipal)

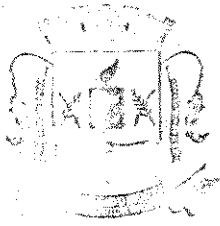
Capítulo VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL (SEM' SAS)

Art. 14 - A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social tem a seu encargo a Saúde pública e o bem estar social dos municípios.

§ Único - São órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

- 1 - Secretário Municipal de Saúde e Ação Social (CC1)
- 2 - Coordenador da Saúde (CC3)
- 3 - Coordenador de Ação Social (CC3)
- 4 - Supervisor da Saúde e Ação Social (CC4)
- 5 - Encarregado dos Serviços Gerais (CC5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

1207/LEI Nº020/90.

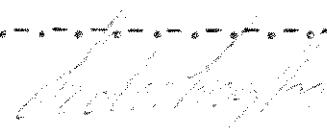
viços, são cargos de confiança e de escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo e farão parte do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de Lei que disporá sobre a Organização dos Quadros e Funções dos Servidores Municipais. Os símbolos (CCs e FGs) que representam vencimentos e gratificações continuam em vigor, conforme a Tabela anexa à Lei Municipal, nº030, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 16 - Além dos CCs criados pela Lei Municipal, nº 030, de 23 de dezembro de 1986, cria-se por esta Lei as FGe para pagamento de Função Gratificada aos detentores de Cargos em Comissão no Município e que forem titulares de cargos de provimento efetivo em outra esfera governamental e/ou no próprio Município. A vigência deste artigo retroage a 02 de janeiro de 1989.

Art. 17 - As atribuições detalhadas dos Cargos de provimento em Comissão (CCs e FGs) bem como das Secretarias e seu respectivo assessoramento, serão regulamentados, por Decreto do Poder Executivo após a aprovação da presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-----

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 01 DE JULHO DE 1990.-----


Pedro Mario Forto Zogbi
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Mario Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

